



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

**LEI Nº1057/2003, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003.**

***Altera a Lei 851/95 de 10 de abril de 1995, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de concessão, em favor da Cooperativa Educacional de Parelhas Ltda., COEPAR, por mais 10 anos, do bem público caracterizado como o imóvel destinado à Escola Municipal Florêncio Luciano, não implantada à rede de ensino Municipal.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 6º da Lei 851/95, de 10 de abril de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 04 de novembro de 2003.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O incentivo à educação tem sido marca registrada na atual administração, e, dentro deste contexto, a COEPAR figura como marco do ensino no Município, necessitando do apoio do Poder Público Municipal para desenvolver seu trabalho.

Para dar maior segurança na aplicação dos projetos da cooperativa, o Município como entusiasta do cooperativismo na educação, com a anuência desta Augusta Casa Legislativa, decide pela prorrogação do prazo de concessão do Direito do uso do bem público, nos termos do presente projeto, fortalecendo ainda mais a cooperativa, em conseqüência a educação em nosso Município.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 12 de setembro de 2003.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal